



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 002/2025 de 14 de fevereiro de 2025.

Regulamenta, no município de Zabelê (pb), a nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde - aps, no âmbito do sistema único de saúde (sus), que autoriza o pagamento da gratificação por desempenho da atenção primária à saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CAPÍTULO II
DOS INDICADORES DE PAGAMENTO**

Art. 2º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto no art. 12-S da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 3º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de

indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMULTI, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

ANEXO III (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

Art. 4º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 3º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho serão de responsabilidade das coordenações e auxiliares administrativos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 6º O Pagamento por Desempenho (Componente de Qualidade) previsto nesta Lei será realizado por meio de Folha de Pagamento, mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais.

Art. 7º O percentual referente ao incentivo por desempenho (Componente de Qualidade) será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, eAP e a gestão, para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS, conforme discriminado abaixo:

- I. 20% (vinte por cento) do valor obtido será destinado à gestão municipal para manutenção dos serviços de saúde.
- II. 80% (oitenta por cento) para as Equipes de Atenção Básica, EAP, Equipes de Saúde Bucal, eMulti e Apoiadores de Atenção Básica, com distribuição equitativa entre os profissionais.

§ 1º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho (Componente de Qualidade), exceto nos seguintes casos:

- I. Licença-maternidade;
- II. Licença-prêmio;
- III. Afastamento, com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações nos níveis municipal, estadual ou federal;
- IV. Ausentar-se, sem justificativa, das atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- V. Ter 02 (duas) ou mais faltas sem justificativa por mês;
- VI. Descumprimento da carga horária.

§ 2º Ao término de cada ciclo anual, será devido, no mês seguinte ao último quadrimestre, o pagamento de um incentivo adicional referente ao componente de qualidade. Esse pagamento, realizado em parcela única, considerará a média dos resultados alcançados ao longo do ano e será destinado aos integrantes das equipes, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.

Art. 9º O profissional que, por qualquer dos motivos previstos nos incisos **I, II, III e IV do § 1º do art. 7º**, não tiver direito ao pagamento do incentivo, terá o valor correspondente destinado à gestão para a manutenção dos serviços da Atenção Primária.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos **V e VI do § 1º do art. 7º**, o valor correspondente ao incentivo será rateado entre os demais profissionais elegíveis ao recebimento do Pagamento por Desempenho (Componente de Qualidade).

Art. 10 Caso o Governo Federal extinga o programa ou deixe de repassar os recursos financeiros, o Município de Zabelê (PB) ficará desobrigado de realizar o pagamento do incentivo por desempenho.

Art. 11 Os efeitos jurídicos e financeiros da presente lei são retroativos a competência de maio do exercício financeiro de 2024, revogando-se a Lei Municipal nº 296 de 14 de maio de 2021 (Lei do Previne Brasil);

§ 1º O pagamento dos valores retroativos de que trata o caput desse artigo, será dividido em parcelas correspondentes ao número de meses em que o município recebeu o repasse dos recursos referente a cada equipe, conforme o disposto:

- I. eSF repasse de 8 parcelas no valor de R\$ 6.000,00 cada;
- II. eMulti repasse de 5 parcelas no valor de R\$ 2.250,00 cada;

III. eSB repasse de 8 parcelas no valor de R\$ 2.755,13 cada.

§ 2º o incentivo aos profissionais de cada equipe, que trata o parágrafo anterior, obdecerá o disposto no Art. 7º desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Gabinete do Poder Executivo do município de Zabelê, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.

JORSÂMARA BEZERRA NEVES SILVA

-Prefeita-



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

OFÍCIO Nº 13/2025/GAPRE/PMZ

Zabelê, 17 de fevereiro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
VAGNER DANTAS DA SILVA
Vereador Presidente
Casa Legislativa Doncilio Amador
Zabelê-PB**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 002/2025 – Incentivo Financeiro aos Profissionais da Saúde – gratificação por desempenho.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais parlamentares, encaminho, para apreciação e votação desse egrégio plenário, em **caráter de urgência urgentíssima**, o projeto de Lei nº 002/2025 que versa sobre pagamento de Incentivo Financeiro aos Profissionais da Saúde – gratificação por desempenho.

Atenciosamente,

**JORSÂMARA BEZERRA NEVES SILVA
-Prefeita-**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 002

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei sobre Incentivo Financeiro aos Profissionais de saúde**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com grande respeito que encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei nº002/2025 de 14 de fevereiro de 2025, que trata do incentivo financeiro aos Profissionais de saúde através da nova forma de cofinanciamento da saúde, conforme os indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos pelo Governo Federal. Com a valorização destes profissionais geramos impacto direto na qualidade dos serviços de saúde ofertados aos nossos municípes.

Esperamos, juntamente com todos os profissionais do setor, contar com Vossa sensibilidade no sentido de julgar o pleito com a urgancia e brevidade que a matéria requer.

Zabelê, 14 de fevereiro de 2025.